



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2007
DE 19/10/2007**

Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, a supressão do cargo de Motorista Nível I, ampliação do número de vagas de Motorista Nível II, e dá outras providências.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, encarregado pela execução dos trabalhos de escrituração, correspondência e arquivo dos atos pertinentes à vida escolar dos alunos nas Unidades Escolares do município de Nova Lacerda-MT.

Art. 2º - As atribuições e as competências do cargo criado no artigo anterior são as seguintes:

1 – Quadro:

Cargo de Provimento Efetivo
Denominação: SECRETÁRIO ESCOLAR
Carga Horária: 40 Horas Semanais
Categoria Funcional: Área da Educação
Número de Vagas: 02
Nível: 01 a 35
Grau: I a XXXV
Salário: R\$ 864,00

ATRIBUIÇÕES:

- Executar e coordenar o serviço de Secretaria;
 - Promover a Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;
 - Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, pertinente da unidade escolar;
 - Organizar e manter atualizados prontuários de legislação de ensino que sejam do interesse da Unidade Escolar;
 - Responsabilizar-se pelo serviço de escrituração e arquivo da Unidade Escolar;
 - Manter em dia a escrituração escolar;
 - Atender à tudo que se refere à identidade dos alunos, à regularidade de seus estudos e autenticidade de sua vida escolar;
 - Coordenar o serviço de matrícula dos alunos;
 - Organizar as pastas individuais dos alunos;
- /6

- Expedir Diplomas, Certificados, Históricos Escolares, Transferências e demais documentos, e assiná-los juntamente com o Diretor Escolar;
- Comunicar, periodicamente, aos alunos e seus pais ou responsáveis, os resultados de aproveitamento e freqüência, através de boletins ou cadernetas escolares;
- Elaborar relatórios sempre que solicitados pela Direção e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- Superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;
- Incinerar a documentação, após cumpridas as determinações legais;
- Exercer as demais tarefas relativas às suas atribuições; e
- Exercer demais tarefas correlatas determinadas por seu superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: Dar expediente em Escolas, Secretaria Municipal de Educação e/ou lugares determinados pela Chefia Imediata. O exercício do cargo poderá realizar viagens e freqüência a cursos especializados, exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, bem como uso de uniforme.

Art. 3º - Altera o anexo II, Cargos Públicos de Provimento Efetivo, Profissionais de Nível Elementar, com Ensino Fundamental Incompleto, suprimindo o Padrão CPE - 25 denominação Motorista de Nível - Veículos Pequenos.

Parágrafo 1º - Fica ampliado para 24 (vinte e quatro) o número de vagas para o cargo de Motorista Nível II, ficando assim o quadro dos Cargos Públicos dos Profissionais de Nível Elementar, constante do Anexo II.

ANEXO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFISSIONAIS NÍVEL ELEMENTAR ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Padrão	Denominação	Carga Horária	Categoria Funcional	Nº Vagas	Nível	Grau
CPE-23	Merendeira	40 Horas	Área Operacional	06	01 a 35	I a XXXV
CEP-24	Mecânico	40 Horas	Área Operacional	02	01 a 35	I a XXXV
CPE-26	Motorista Nível II	40 Horas	Área Operacional	24	01 a 35	I a XXXV
CPE-27	Operador de Motoniveladora	40 Horas	Área Operacional	01	01 a 35	I a XXXV
CPE-28	Operador de Pá Carregadora	40 Horas	Área Operacional	01	01 a 35	I a XXXV
CEP-29	Operador de Retroescavadeira	40 Horas	Área Operacional	01	01 a 35	I a XXXV
CEP-30	Operador de Trator de Esteira	40 Horas	Área Operacional	01	01 a 35	I a XXXV
CEP-31	Operador de Trator Pneu	40 Horas	Área Operacional	01	01 a 35	I a XXXV
CPE-32	Vigia	40 Horas	Área Operacional	12	01 a 35	I a XXXV

Parágrafo 2º - Os motoristas dos cargos extintos serão enquadrados como Motorista Nível II, com atribuições e remuneração inerentes ao novo enquadramento.

Art. 4º - Fica desde já o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para o cargo de que trata o artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos que servirão para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, encontram-se alocaados nas rubricas orçamentárias de Pessoal Civil das respectivas secretarias municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2007.



SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal